



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA CONSELHEIRA APARECIDA GAMA

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 590

DE 26 DE AGOSTO DE 2014

**SUPERVIA – APLICA PENALIDADE DE MULTA À
CONCESSIONÁRIA POR QUEBRA DE CLÁUSULA
CONTRATUAL - SERVIÇOS PRESTADOS EM
DESACORDO COM O CONTRATO DE CONCESSÃO
- PANE OCORRIDA COM O TREM US-122 EM 26 DE
DEZEMBRO DE 2011 –B.O. 0222 DE 2013.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.429/2011, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária, conforme estabelecido na Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, fixando-a no valor de R\$30.625,50 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), correspondentes a 0,01% das receitas do exercício do ano de 2010, por ter, a Concessionária, infringido as obrigações contidas no "Inciso I" da Cláusula Décima do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ao não prestar serviço adequado na forma lá prevista.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, lavre o respectivo Auto de Infração e proceda às anotações de cabimento.

Art. 3º- A presente decisão vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.

Aparecida Gama
Aparecida Gama
Conselheira (voto vencedor)

Lucineide Marchi
Lucineide Marchi
Conselheira Relatora

Carlos Correia
Carlos Correia
Conselheiro (voto vencido)

Arthur Bastos
Arthur Bastos
Conselheiro

Cesar Mastrângelo
Cesar Mastrângelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERA:

Art. 1º - Anular as Deliberações nº 182/2008, de 29 de outubro de 2008; nº 083/2006, de 29 de novembro de 2006 e as Resoluções AGETRANS nº 01, de 23 de janeiro de 2007 e nº 02, de 10 de setembro de 2007, referentes à Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A - VIA LAGOS.

Art. 2º - Anular as Deliberações nº 217/2009, de 26 de agosto de 2009 e nº 81/2006, de 31 de outubro de 2006, referentes à Concessionária ROTA 116 S/A.

Art. 3º - Considerar como veículos oficiais aqueles descritos no Decreto Estadual nº 43.770, de 11 de setembro de 2012.

Art. 4º - Estabelecer, com base no princípio da autotutela (Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal), que as Concessionárias RODOVIA DOS LAGOS (VIA LAGOS) e ROTA 116 S/A, que operam as rodovias concedidas, se obriguem a garantir a isenção da tarifa de pedágio aos veículos oficiais dos Poderes, Órgãos e Entidades Públicas, quer sejam próprios ou locados, devendo os mesmos estarem devidamente identificados para viabilizar a concessão do benefício.

Art. 5º - Considerar que a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos oficiais próprios ou locados não gera direito a reequilíbrio econômico e financeiro dos Contratos de Concessões.

Art. 6º- Determinar à Procuradoria Geral da Agência - PGA, a elaboração de minuta de Resolução, em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir da publicação da Deliberação do Conselho-Diretor, para posterior apreciação deste último, contendo os critérios estabelecidos na Deliberação supracitada.

Art. 7º- Consignar que a inobservância do contido na presente Deliberação pelas Concessionárias, ensejará a aplicação das sanções contratuais previstas nos respectivos Contratos de Concessões.

Art. 8º - Oficiar esta decisão a todos os Poderes, Órgãos e Entidades Públicas.

Art. 9º - Arquivar os processos após o trânsito em julgado.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

APARECIDA GAMA

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1727329

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 590 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

SUPERVIA - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA POR QUEBRA DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SERVIÇOS PRESTADOS EM DESACORDO COM O CONTRATO DE CONCESSÃO - PANE OCORRIDA COM O TREM US-122 EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011 - B.O 0222 DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.429/2011, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária, conforme estabelecido na Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, fixando-a no valor de R\$30.625,50 (trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), correspondentes a 0,01% das receitas do exercício do ano de 2010, por ter, a Concessionária, infringido as obrigações contidas no "Inciso I" da Cláusula Décima do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ao não prestar serviço adequado na forma lá prevista.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, lavre o respectivo Auto de Infração e proceda às anotações de cabimento.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014

APARECIDA GAMA

Conselheira

(Voto Vencedor)

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

Conselheiro

(Voto Vencido)

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1727400

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 399 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

INSTITUI PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA AGENERSA Nº 384, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/003.304/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário e Avaliação responsável pelos procedimentos e operacionalização relativos à reavaliação, à redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis e imóveis da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico - AGENERSA, constituída pela Portaria AGENERSA nº 384, de 12 de maio de 2014.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

Id: 1727144

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 02/09/2014

PROCESSO Nº E-12/003/24/2014 - Trata-se de Recurso interposto pela empresa STELZER SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E COMERCIO SS LTDA., para solicitação de cópias dos autos do Pregão Eletrônico nº 004/2014, visando à Contratação de Empresa de Prestação de Serviço de Locação de Aparelhos de Áudio e Vídeo, com fornecimento de mão de obra, pelo período de 24 meses. Considerando o Relatório da Pregoeira/AGENERSA de fls. 248/251, bem como o Parecer da Procuradoria/AGENERSA de fls. 252/254, **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso, a fim de manter a Decisão da Pregoeira/AGENERSA, declarando fracassado o presente Pregão e, em consequência, a sua repetição.

Id: 1727130

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº 44 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2011, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER EXECUTIVO DE 19 DE MAIO DE 2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 21 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 19, de 16 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Poder Executivo de 19 de maio de 2011, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Aprovar as rotinas a serem adotadas no tratamento das reclamações e denúncias feitas pelos usuários dos serviços públicos regulados.

**TÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DA OUVIDORIA DA AGENERSA**

**CAPÍTULO I
DAS RECLAMAÇÕES NÃO RESOLVIDAS PELA
OUVIDORIA DA AGENERSA**

Até o 5º dia útil de cada mês, a Ouvidoria da AGENERSA encaminhará à SECEX, por meio de C.I., relatório contendo o histórico de todas as ocorrências registradas há mais de 30 (trinta) dias e ainda pendentes de solução ou com solução insatisfatória, objetivando apurar se é cabível ou não a abertura de processo regulatório.

§ 1º - Julgando a SECEX se cabível a abertura de processo regulatório, deverá proceder à instrução, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - As ocorrências com mais de 30 dias sem resposta por parte das Concessionárias, bem como as pendentes de solução ou com solução insatisfatória, deverão ser tratadas por meio de Processo Regulatório.

§ 3º- A Ouvidoria deverá ser informada pelo Protocolo da AGENERSA sobre as ocorrências que serão tratadas em processo regulatório, com seus respectivos números.

§ 4º- Após ter ciência da abertura do processo regulatório, pelo Protocolo da AGENERSA, a Ouvidoria deverá informar ao usuário sobre o novo tratamento que será conferido à sua reclamação, bem como o número do processo.

§ 5º- Após decisão final do Conselho-Diretor, a Ouvidoria deverá informar o conteúdo desta ao respectivo usuário reclamante.

**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA O ENVIO DAS RESPOSTAS FORNECIDAS
PELAS CONCESSIONÁRIAS**

Art. 2º - As Concessionárias deverão enviar respostas às ocorrências nos prazos estabelecidos, de acordo com a prioridade do assunto tratado.

I- PRIORIDADE ALTA (vazamento, ligação, religação, reincidência de agendamento não cumprido, entre outros definidos pelo CODIR) Prazo para resposta: 03 (três) dias;

II - PRIORIDADE MÉDIA (troca de titularidade, baixa de titularidade, agendamento não cumprido, entre outros definidos pelo CODIR) Prazo para resposta: 07 (sete) dias;

III - PRIORIDADE BAIXA (reclamação de fatura, entre outros definidos pelo CODIR) Prazo para resposta: 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Os assuntos não listados acima terão sua prioridade definida pela Ouvidoria , ouvida a Câmara Técnica correspondente ou a Procuradoria.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA OUVIDORIA

Art. 4º- A Ouvidoria deverá enviar mensalmente à SECEX relatório contendo o número de ocorrências REGISTRADAS, SOLUCIONADAS e AINDA PENDENTES de resposta por parte das Concessionárias, bem como as que passaram a ser tratadas por meio de processo regulatório.

Parágrafo único. A AGENERSA deverá publicar na página eletrônica da AGENERSA, semestralmente, estatística das ocorrências REGISTRADAS, SOLUCIONADAS e PENDENTES pela Ouvidoria.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DESEMPENHADOS PELA OUVIDORIA

Art. 5º- A SECEX deverá encaminhar semestralmente ao Conselho-Diretor relatório de situação das ocorrências registradas na Ouvidoria.

Art. 6º- Semestralmente, deverá haver avaliação qualitativa dos trabalhos desempenhados pela Ouvidoria, com base em relatório formulado pela SECEX em conjunto com as Câmaras Técnicas".

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1726187

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR DE 01/09/2014

PROCESSO Nº E-12/003/740/2013 - HOMOLOGAMOS o Pregão Eletrônico nº 007/2014, em conformidade com o art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, destinado à prestação de serviço de guarda e proteção - vigilância e segurança desarmada, conforme Termo de Referência - Anexo 2 do Edital do processo acima citado, em favor da empresa CVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (05.696.910/0001-74), com proposta no valor de R\$ 238.950,00 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando o despacho do Pregoeiro/AGENERSA de fls. 433, da AUDIT de fls. 434, e da Procuradoria/AGENERSA de fls. 435.

DESPACHO DO PREGOEIRO DE 19/08/2014

PROCESSO Nº E-12/003/740/2013 - ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 007/2014, em conformidade com o art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, destinado à prestação de serviço de guarda e proteção - vigilância e segurança desarmada, conforme Termo de Referência - Anexo 2 do Edital do processo acima citado, em favor da empresa CVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (05.696.910/0001-74), com proposta no valor de R\$ 238.950,00 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Id: 1727146

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

***PORTARIA PR-Nº 51 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014**

ISENTA DO PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES LEGALMENTE OBRIGATORIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - I.O., Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, e considerando Decisão do superior Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º- Isentar do pagamento de publicações legalmente obrigatórias no Diário Oficial, pelo período de 01 (hum) ano, as Prefeituras dos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Teresópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto, Santa Maria Madalena, Itaiva, Trajano de Moraes, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Macuco, Cambuci e São Fidélis.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 01 de setembro de 2015.

Niterói, 01 de setembro de 2014

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO

Diretor-Presidente

*Omitida no D. O. de 02/09/2014.

Id: 1725313

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 52 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - I.O., Empresa Pública vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Decreto nº 41.880/2009,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores TACIANE BEZERRA BARBOSA, Assessora da Auditoria, matr.1575, LIGIA MANILA DA SILVA SOUZA, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 1701, e REJANE MARA CARVALHO DE OLIVEIRA, Chefe do Serviço de Recursos Humanos, matr. 1734, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância, com o objetivo de no prazo de 15 (quinze) dias, examinar os

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Haroldo Zager Faria Tinoco

Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado

Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto

Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres

Diretor-Industrial